



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023

De Acordo:

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023 – EDITAL Nº 192/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR, ATENDENDO ASSIM A DEMANDA DE PACIENTES QUE NECESSITAM DOS SERVIÇOS DE OXIGENIOTERAPIA ATRAVÉS DO APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR, CADASTRADOS E AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de **intenção de recurso administrativo** manifestada no decorrer da sessão pública, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 05.652.247/0001-06)**, estabelecida na Avenida Guido Aliberti nº 3005, Bairro Jardim São Caetano, no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 09581-680, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a habilitação da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, a qual será denominada **RECORRIDA**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que no chat da sessão pública foram cientificados os demais licitantes da existência de intenção de recorrer por parte da empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, todavia como não houve o protocolo de memoriais, não



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

houve condições de abertura de contrarrazões, pela ausência de informações, restando **PREJUDICADO** qualquer julgamento.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** procedeu com **manifestação de intenção recursal** por meio da plataforma BLL, dentro do prazo concedido pelo pregoeiro no decorrer da sessão pública, apresentado a seguinte alegação: *“Registramos intenção de recurso contra a decisão que habilitou a empresa vencedora no certame, resguardando o nosso direito a conferência dos documentos e se encontrada irregularidade, considerando o exíguo prazo de 5 minutos que foi disponibilizado para análise de toda documentação habilitatória, o qual discorreremos em nossa peça recursal, no tempo previsto em Lei.”*

Em sua manifestação de **intenção** de recorrer, não detalhou a quais documentos referiam-se as supostas irregularidades, bem como não apresentou sua peça recursal.

Os demais licitantes, por sua vez, foram cientificados na plataforma BLL no decorrer da sessão pública da existência de **intenção recursal**, não sendo necessária a concessão de prazo para contrarrazões, tendo em vista a inexistência de peça recursal e a ausência de informações na intenção de recorrer.

É o relatório.

IV – DO MÉRITO

O recurso não será conhecido e julgado, uma vez que não houve o protocolo dos memoriais com as razões recursais, sendo insuficientes ainda as informações trazidas pela recorrente na intenção de recorrer, restando comprometido qualquer julgamento.

A Cláusula 15.3 do Edital nos traz a seguinte informação quanto à apresentação dos memoriais com as razões recursais:

“15.3. Os memoriais com as razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, contados do encerramento do prazo acima descrito.”

Assim, o prazo final para protocolo do recurso administrativo expirou-se em 29/09/2023, tendo em vista que foram computados dias úteis para seu recebimento, sem que houvesse a apresentação deste.

O Art. 2º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos traz os princípios a serem observados:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem ao Pregoeiro foram cumpridos, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** da intenção de recurso administrativo apresentado pela recorrente no decorrer da sessão pública, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** deste, mantendo-se o resultado da sessão pública ocorrida em 26/09/2023.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Município e Jornal Local.

Birigui, aos seis de outubro de 2023.

Ênio Nicolau Linares Garcia

Pregoeiro Oficial